



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 10/2021/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: [primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1211, de 2020.**

**Referência: Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 1211, de 2020, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Paula Moreno Paro Belmonte (CIDADANIA-DF), em que *"requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre o Programa Criança Feliz"*.

2. O Requerimento de Informação supracitado é composto de questionamentos estruturados em nove itens. Frisa-se que as indagações foram respondidas pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância - SNAPI, vinculada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, exarada na NOTA TÉCNICA Nº 3/2021, ratificada pelo titular da Secretaria Especial mediante o OFÍCIO Nº 31/2021/SEDS/MC de 12 de janeiro de 2021, conforme descrito abaixo:

**"1. Informações se há alguma previsão de retirada de orçamento do Programa Criança Feliz em sede de eventuais planejamentos por parte do Governo Federal em uma possível proposta de readequação orçamentária, por meio de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.** Resposta: Sim. Inicialmente, havia a previsão de bloqueio, porém já foi revertido dentro do valor necessário para a realização das atividades propostas pelo Programa.

**2. Caso haja esse remanejamento orçamentário, indaga-se se o Programa Criança Feliz será afetado com a diminuição de atendimento das famílias participantes do Programa?** Resposta: Não, existem diversas medidas administrativas que foram adotadas para garantir inalterado o atendimento do Programa Criança Feliz às famílias.

**3. Há estudos técnicos dos impactos que essa readequação orçamentária ocasionará no Programa Criança Feliz?** Resposta: Considerando que não houve nenhum impacto na realização das atividades do Programa, não foram necessários os mencionados estudos técnicos.

**4. Os recursos que ficarão disponíveis serão suficientes para lastrear a execução do Programa até o final do presente exercício sem qualquer alteração quantitativa e qualitativa nas famílias atendidas? Não correrá o risco de solução de continuidade do Programa?** Resposta: Como já mencionado acima, não se vislumbra a possibilidade de alterações quantitativas ou qualitativas no Programa em virtude disto. Para o exercício de 2020, as parcelas estão sendo (e serão) pagas normalmente.

**5. Quais impactos essa proposta de readequação orçamentária, caso exista, gerará na economia dos locais em que o Programa é executado? Há algum estudo ou levantamento técnico? Resposta: Não existe um levantamento técnico sobre o assunto no âmbito desta Secretaria.**

**6. Caso realmente haja essa previsão de readequação orçamentária, os recursos retirados do Programa criança feliz seriam destinados para quais finalidades? Resposta: Esta informação não está dentro da governabilidade e competências desta Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância.**

**7. Chegou ao conhecimento desta Coordenadora da Comissão Externa cópia do OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2020/SEDS/SNAPI/MC, originário da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, que informa “que as ações relativas às novas adesões ao Programa Criança Feliz, bem como expansão de metas dos que já aderiram ao Programa encontram-se temporariamente suspensas.”, indaga-se:**

**7.1. Essa suspensão temporária será nacional? Resposta: Sim.**

**7.2. Em que consiste essa suspensão temporária? Resposta: Os municípios que ainda não estão aderidos ao Programa, mas são elegíveis, temporariamente não poderão aderir, até que seja aprovado e liberado o orçamento anual de 2021.**

**7.3. Quais entes federativos serão atingidos? Resposta: Não é possível levantar essas informações, pois só seriam atingidos os estados ou municípios que tivessem o interesse em aderir ao Programa.**

**7.4. Essa suspensão temporária impactará nas famílias que atualmente são atendidas pelo Programa criança feliz? Resposta: Como se tratam de novas adesões e/ou expansão de metas, não afetará as famílias que já participam do Programa.**

**7.5. Quais motivos que levaram a esta tomada de decisão? (favor encaminhar as respectivas notas técnicas que subsidiaram a tomada de decisão pela referida Secretaria Nacional); Resposta: Esta medida teve caráter meramente preventivo e de controle interno, considerado que novas adesões requerem despesas não só no ano em que elas ocorrem, mas também nos anos posteriores.**

**7.6. Há algum estudo ou planejamento de redução ou de expansão futura do Programa criança feliz no que tange as metas e ao quantitativo de famílias atualmente atendidas pelo Programa? (Favor encaminhar os respectivos estudos e notas técnicas sobre o assunto); Resposta: Não existe estudo específico sobre este assunto. A meta que o Programa pretende atingir é a que está definida no Plano Plurianual - PPA.**

**8. Informar o número de famílias atendidas no Programa criança feliz nos anos de 2017, 2018, 2019 e de janeiro até a presente data em 2020, bem como o quantitativo de municípios e Estados (DF) atendidos/participantes e o volume dispendido em cada exercício. Resposta: Abaixo, apresentamos a planilha com os dados solicitados. Ressaltamos que o total de municípios ativos é cumulativo. Informamos também que o valor dispendido em 2020 se refere a até o mês de setembro".**

Ano	Total de indivíduos	Total de famílias visitadas	Municípios ativos	Valor dispendido
2017	199.466	186.119	2.547	207.930.106,00
2018	449.560	389.435	2.626	256.666.709,00
2019	670.900	576.104	2.787	353.512.685,00
2020	627.549	561.116	2.929	297.467.527,73

**9. Para o exercício de 2021, há previsão, inclusive orçamentária, planejada para expansão ou redução do Programa criança feliz em âmbito nacional? Favor especificar e detalhar as informações. Resposta: Conforme previsto no PPA está planejada a expansão do Programa, com recurso previsto na Projeto de Lei Orçamentária Anula - PLOA 2021 de R\$ 451 milhões.**

3. Com base nas respostas ao Requerimento de Informações, verifica-se que não se vislumbra impactos ao Programa Criança Feliz considerando o orçamento disponível.

4. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 31/2021/SEDS/MC (9479382);

I - NOTA TÉCNICA Nº 3/2021 (SEI 9468507).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 19/01/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **9458708** e o código CRC **7C41E089**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 31/2021/SEDS/MC

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
CÍCERO DA SILVA ROCHA  
Diretor Parlamentar e Federativo Substituto  
Secretaria-Executiva  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1211, de 2020 (SEI 8820283).**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.049419/2020-60:

Senhor Diretor,

1. Faço referência ao Ofício nº 2/2021/SE/DPAR/MC (SEI Nº 9466371), que solicita atualização da manifestação contida na NOTA TÉCNICA Nº 70/2020 (9170845), acerca do Requerimento de Informação nº 1211, de 2020 (SEI 8820283), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Paula Belmonte - CIDADANIA/DF, a qual *"requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre o Programa Criança Feliz".*

2. Em observação à Portaria nº 1.828/GM/MC, manifesto ciência e aprovação à Nota Técnica nº 3/2021 (SEI nº 9468507), e encaminho o presente processo com vistas a habilitar o ofício de resposta do Sr. Ministro desta Pasta à parte demandante.

3. Sem mais para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***  
SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ  
Secretário Especial



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 12/01/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9479382** e o código CRC **3BAAC0F6**.





MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021

PROCESSO Nº 71000.049419/2020-60

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL PAULA BELMONTE - CIDADANIA/DF

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta ao **Requerimento de Informação nº 1211/2020**, da **Deputada Federal Paula Belmonte**, do dia 17 de setembro de 2019 (8820283)

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de informação nº 1211 (8820283).

2.2. Ofício nº 666 (8820284)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata a presente Nota Técnica de resposta ao Requerimento de Informação nº 1211/2020 da Deputada Federal Paula Belmonte, do dia 17 de setembro de 2019, que trata de eventual bloqueio do Programa Criança Feliz, neste ano de 2020.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Senhora Deputada Paula Belmonte encaminhou o Requerimento de Informação nº 1211/2020, solicitando explicações sobre a possível retirada de recursos do Programa Criança Feliz, em razão de proposta de readequação orçamentária do Poder Executivo a ser encaminhado ao Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei.

4.2. Foram formuladas algumas questões sobre o assunto, que passamos a responder logo abaixo:

1. Informações se há alguma previsão de retirada de orçamento do Programa Criança Feliz em sede de eventuais planejamentos por parte do Governo Federal em uma possível proposta de readequação orçamentária, por meio de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional. **Resposta: Sim. Inicialmente, havia a previsão de bloqueio, porém já foi revertido dentro do valor necessário para a realização das atividades propostas pelo Programa.**

2. Caso haja esse remanejamento orçamentário, indaga-se se o Programa Criança Feliz será afetado com a diminuição de atendimento das famílias participantes do Programa? **Resposta: Não, existem diversas medidas administrativas que foram adotadas para garantir inalterado o atendimento do Programa Criança Feliz às famílias.**

3. Há estudos técnicos dos impactos que essa readequação orçamentária ocasionará no Programa Criança Feliz? **Resposta: Considerando que não houve nenhum impacto na realização das atividades do Programa, não foram necessários os mencionados estudos técnicos.**

4. Os recursos que ficarão disponíveis serão suficientes para lastrear a execução do Programa até o final do presente exercício sem qualquer alteração quantitativa e qualitativa nas famílias atendidas? Não correrá o risco de solução de continuidade do Programa? **Resposta: Como já mencionado acima, não se vislumbra a possibilidade de alterações quantitativas ou qualitativas no Programa em virtude disto. Para o exercício de 2020, as parcelas estão sendo (e serão) pagas normalmente.**

5. Quais impactos essa proposta de readequação orçamentária, caso exista, gerará na economia dos locais em que o Programa é executado? Há algum estudo ou levantamento técnico? **Resposta: Não existe um levantamento técnico sobre o assunto no âmbito desta Secretaria.**

6. Caso realmente haja essa previsão de readequação orçamentária, os recursos retirados do Programa criança feliz seriam destinados para quais finalidades? **Resposta: Esta informação não está dentro da governabilidade e competências desta Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância.**

7. Chegou ao conhecimento desta Coordenadora da Comissão Externa cópia do OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2020/SEDS/SNAPI/MC, originário da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, que informa “que as ações relativas às novas adesões ao Programa Criança Feliz, bem como expansão de metas dos que já aderiram ao Programa encontram-se temporariamente suspensas.”, indaga-se:

7.1. Essa suspensão temporária será nacional? **Resposta: Sim.**

7.2. Em que consiste essa suspensão temporária? **Resposta: Os municípios que ainda não estão aderidos ao Programa, mas são elegíveis, temporariamente não poderão aderir, até que seja aprovado e liberado o orçamento anual de 2021.**

7.3. Quais entes federativos serão atingidos? **Resposta: Não é possível levantar essas informações, pois só seriam atingidos os estados ou municípios que tivessem o interesse em aderir ao Programa.**

7.4. Essa suspensão temporária impactará nas famílias que atualmente são atendidas pelo Programa criança feliz? **Resposta: Como se tratam de novas adesões e/ou expansão de metas, não afetará as famílias que já participam do Programa.**

7.5. Quais motivos que levaram a esta tomada de decisão? (favor encaminhar as respectivas notas técnicas que subsidiaram a tomada de decisão pela referida Secretaria Nacional); **Resposta: Esta medida teve caráter meramente preventivo e de controle interno, considerado que novas adesões requerem despesas não só no ano em que elas ocorrem, mas também nos anos posteriores.**

7.6. Há algum estudo ou planejamento de redução ou de expansão futura do Programa criança feliz no que tange as metas e ao quantitativo de famílias atualmente atendidas pelo Programa? (Favor encaminhar os respectivos estudos e notas técnicas sobre o assunto); **Resposta: Não existe estudo específico sobre este assunto. A meta que o Programa pretende atingir é a que está definida no Plano Plurianual - PPA.**

7.7. Informar o número de famílias atendidas no Programa criança feliz nos anos de 2017, 2018, 2019 e de janeiro até a presente data em 2020, bem como o quantitativo de municípios e Estados (DF) atendidos/participantes e o volume dispendido em cada exercício. **Resposta: Abaixo, apresentamos a planilha com os dados solicitados. Ressaltamos que o total de municípios ativos é cumulativo. Informamos também que o valor dispendido em 2020 se refere a até o mês de setembro.**

ano	total de indivíduos visitados	total de famílias visitadas	Municípios ativos	valor dispendido
2017	199.466	186.119	2.547	207.930.106,00
2018	449.560	389.435	2.626	256.666.709,00
2019	670.900	576.104	2.787	353.512.685,00
2020	627.549	561.116	2.929	297.467.527,73

7.8. Para o exercício de 2021, há previsão, inclusive orçamentária, planejada para expansão ou redução do Programa criança feliz em âmbito nacional? Favor especificar e detalhar as informações. **Resposta: Conforme previsto no PPA está planejada a expansão do Programa, com recurso previsto na Projeto de Lei Orçamentária Anula - PLOA 2021 de R\$ 451 milhões.**

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Com base nas respostas ao Requerimento de Informações, verifica-se que não se vislumbra impactos ao Programa Criança Feliz considerando o orçamento disponível.

**DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]**

Diante do exposto, encaminho a presente Nota Técnica para apreciação, em consonante ao que foi requerido pela Diretoria Parlamentar e Federativa, para anuênciam do Secretário Especial de Desenvolvimento Social.

**LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA**

Secretária Nacional de Atenção à Primeira Infância



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Siqueira Lira de Miranda, Secretário(a) Nacional de Atenção à Primeira Infância**, em 07/01/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9468507** e o código CRC **19AB4809**.